

ISSN 1646-7027

Loures

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

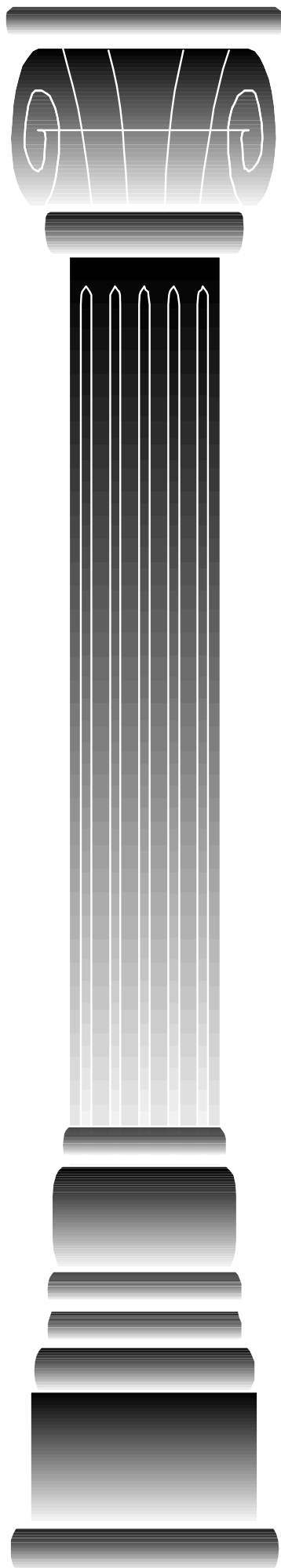
Edição Especial n.º 7
14 de Julho de 2010

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
Pág. 5

UNIDADES ORGÂNICAS
Pág. 25

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,
Eng.º. Carlos Alberto Dias Teixeira**

PERIODICIDADE: Quinzenal

PROPRIEDADE: Município de Loures

EDIÇÃO ELECTRÓNICA

DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00

ISSN 1646-7027

COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO

GABINETE LOURES MUNICIPAL

CENTENÁRIO
DA REPÚBLICA
1910-2010
LOURES
4 DE OUTUBRO



Toda a correspondência relativa a
LOURES MUNICIPAL
deve ser dirigida a

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

LOURES MUNICIPAL
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS
RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º
2674 - 501 LOURES

TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89

<http://www.cm-loures.pt>
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt

ÍNDICE

Pág.

CÂMARA MUNICIPAL

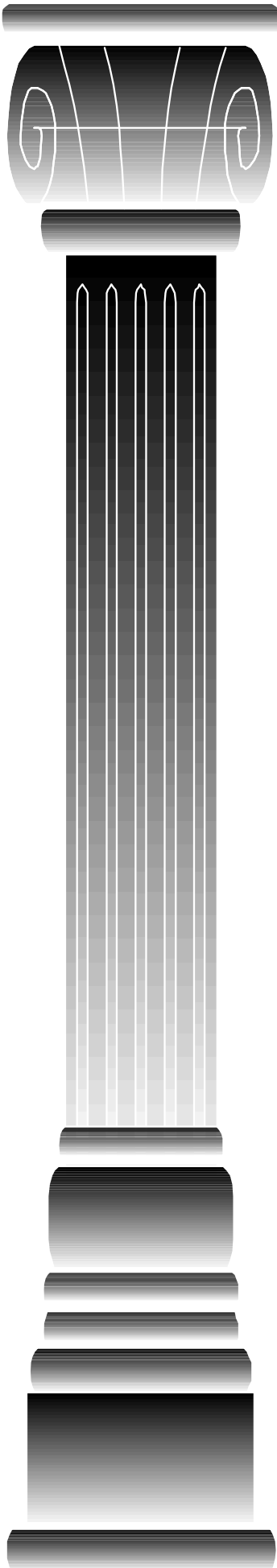
2.^a Reunião Extraordinária 5

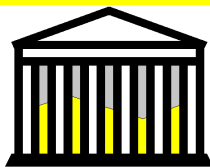
VEREADORES - Despachos 25

UNIDADES ORGÂNICAS 25

Ambiente 25

ANÚNCIOS - Súmula 26





**CÂMARA
MUNICIPAL**

DELIBERAÇÕES

2.ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de Julho de 2010

ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

PROPOSTA n.º 467/2010

Considerando que:

- os artigos 37.º, 64.º e 66.º, n.ºs 1 e 2 alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, permitem que a “Câmara, sob autorização da Assembleia Municipal, delegue as suas competências nas Juntas de Freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objecto de delegação” e uma vez que a delegação pode abranger a “gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardins-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas”;
- foi já demonstrado pela Junta de Freguesia de Sacavém o interesse em assumir a gestão da Quinta de São José;
- a Quinta de São José é propriedade municipal;
- a proximidade existente entre a Junta de Freguesia de Sacavém e as Associações/Colectividades que regularmente funcionam naquele local é elevada.

Tenho a honra de propor:

Ao abrigo do artigo 30.º do Protocolo de Delegação de Competências, a celebração de um Protocolo com a Junta de Freguesia de Sacavém, para a gestão da Quinta de São José, em Sacavém.

Loures, 7 de Julho de 2010

O Vice-Presidente

(a) *João Pedro Domingues*

PROTOCOLO DE GESTÃO com a Junta de Freguesia de Sacavém

A Quinta de S. José localiza-se na rua Júlio Bruno da Costa Pereira, na Freguesia de Sacavém, e é constituída, de acordo com a caderneta predial urbana, entre outras, pelas seguintes instalações: prédio urbano composto de edifício principal, 1 casa mortuária, 1 casa do guarda, 1 vacaria, 1 balneário, instalações sanitárias públicas, 3 arrecadações, 1 piscina, 1 parque infantil e jardim.

O Município de Loures, doravante designado por CM Loures ou 1.º outorgante, neste acto representado pelo seu presidente, Carlos Alberto Dias Teixeira e a Junta de Freguesia de Sacavém, doravante designada por J.F. Sacavém ou 2.º outorgante, neste acto representada pelo seu presidente José Júlio Garcia Leão, acordam na assinatura do presente protocolo adicional de delegação de competências, consubstanciado nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A CM Loures, nos termos conjugados dos artigos 37.º, 64.º e 66.º n.ºs 1 e 2, alínea f), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, posteriormente alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e no âmbito do artigo 30.º do Protocolo de Delegação de Competências delega na J. F. Sacavém a competência para gerir o conjunto de equipamentos existente na Quinta de S. José, excepto os edifícios onde funcionam o Centro de Dia e o Jardim-de-Infância.

Cláusula 2.ª

A J.F. Sacavém compromete-se a zelar pela correcta utilização dos espaços da Quinta de S José, utilizando todos os meios disponíveis segundo critérios económicos e sociais.

Cláusula 3.ª

A utilização dos equipamentos em referência deverá privilegiar as associações, escolas e outras pessoas colectivas ou individuais do concelho.

Cláusula 4.ª

A J.F. Sacavém deverá elaborar um Regulamento de Utilização para a Quinta de S. José.

Cláusula 5.ª

A J.F. Sacavém assegurará a manutenção, de acordo com o Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia, e limpeza da Quinta, sendo responsável por conservá-la no estado em que lhe foi entregue.

Cláusula 6.ª

A J.F. Sacavém é responsável pelos encargos relativos aos consumos de água, electricidade, telefone, bem como dos recursos humanos.

Cláusula 7.ª

A J.F. Sacavém responsabiliza-se por todos os eventos que organizar, obrigando-se para o efeito a celebrar com uma companhia de seguros a prestação de serviço de seguros adequada a cobrir os riscos inerentes à prática da actividade em questão, designadamente um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil de pessoas e bens, que abranja quaisquer danos causados a utilizadores, utentes e pessoal da Quinta de S. José.

Cláusula 8.ª

A J.F. Sacavém fica autorizada a proceder às obras que considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destinam os espaços a ela cedidos, desde que previamente autorizadas pela C.M.Loures.

Cláusula 9.ª

Findo o Protocolo, a Quinta de S. José será restituída em bom estado de conservação ao Município de Loures, sem qualquer direito de indemnização à J.F. Sacavém pelas obras por esta realizadas.

Cláusula 10.ª

A J.F. Sacavém poderá levantar as benfeitorias úteis, mas apenas no caso de não provocar detrimento do imóvel, não tendo direito a haver o valor delas no caso contrário.

Cláusula 11.ª

A C.M. Loures disponibilizará à J.F. Sacavém a quantia anual de € 66.855,00 (sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco euros) para cumprimento da gestão delegada, sendo esta verba actualizada de acordo com os índices de inflação aprovados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Cláusula 12.ª

O pagamento daquela verba será realizado em 4 tranches de € 16.713,75 (dezasseis mil setecentos e treze euros e setenta e cinco cêntimos) cada. A transferência será efectuada do seguinte modo:

- a) Primeira tranche com a assinatura do presente Protocolo;
- b) Segunda tranche em Novembro de 2010;
- c) Terceira tranche em Fevereiro de 2011;
- d) Quarta tranche em Maio de 2011.

Cláusula 13.ª

No caso da C.M. Loures pretender realizar iniciativas na Quinta de S. José, deverá informar a J.F. Sacavém com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 14.ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre a J.F. Sacavém e a C.M. Loures.

Cláusula 15.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido por doze meses e automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja livremente denunciado, por carta registada com aviso de recepção, por qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes do seu termo.

Loures, 2010

Câmara Municipal de Loures
O Presidente

Carlos Alberto Dias Teixeira

Junta de Freguesia de Sacavém
O Presidente

José Júlio Garcia Leão

(Aprovada por maioria)

**DIRECÇÃO DE PROJECTO
DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**

Proposta de aprovação do Parecer Técnico Final da Câmara Municipal de Loures à Proposta Técnica Final da Alteração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa – Maio de 2010, a remeter à Comissão Consultiva de alteração do PROTAML.

PROPOSTA n.º 468/2010

Considerando:

- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008 determinou a alteração ao Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa;
- A CMLoures está representada na Comissão Consultiva da alteração ao PROTAML e participou activamente em todas as reuniões gerais e sectoriais, tendo contribuído inclusivamente com pareceres e elementos gráficos nas várias fases da elaboração da proposta;
- Que foi disponibilizada na plataforma interactiva, no passado dia 31 de Maio, a proposta técnica final de alteração do PROTAML, acompanhada dos elementos disponibilizados a 2 de Junho, nomeadamente o Programa de Execução e Relatório Ambiental e apresentada à Comissão Consultiva no passado dia 17 de Junho;
- De acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento da Comissão Consultiva do PROTAML, artigo 15.º de epígrafe “Parecer Final da Comissão Consultiva”, o parecer final da Comissão Consultiva é assinado por todos os seus membros e deve evidenciar a posição dos que discordam das soluções da proposta técnica de alteração ao PROT, com menção expressa da orientação defendida;

- A não formalização expressa da discordância relativamente às soluções da proposta técnica de alteração ao PROT por parte de uma entidade da Comissão Consultiva, através da menção das objecções levantadas às soluções nela consagradas, constitui fundamento para que essa entidade não seja incluída na concertação para efeitos do previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 19 de Setembro;
- A proposta final de alteração do PROTAML, condicionará o planeamento e desenvolvimento do território concelhio no mínimo nos próximos 10 anos, e que o referido parecer representará a posição da CMLoures neste âmbito.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere sobre o “Parecer Técnico Final da Câmara Municipal de Loures à Proposta Técnica Final da Alteração do PROTAML - Maio de 2010”, e que deverá ser remetido à Comissão Consultiva de alteração do PROTAML para inclusão no seu parecer final.

...

Loures, 28 de Junho de 2010

O Vice-Presidente

(a) *João Pedro Domingues*

**Parecer Técnico Final
da Câmara Municipal de Loures
à “Proposta Técnica Final
da Alteração do PROTAML – Maio de 2010”**

1. Natureza

Após a conclusão da elaboração da proposta técnica de alteração do PROT, esta deverá ser formalmente enviada pela entidade promotora do plano ao Presidente da Comissão Consultiva (adiante designada por CC), para apreciação pela Comissão, tendo em vista a elaboração do seu parecer final, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O parecer da CC exprime a apreciação realizada pelas diversas entidades, onde se incluiu a CMLoures e integra a análise sobre o relatório ambiental, considerando especificadamente a posição das ERAE (Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas).

De acordo com o Regulamento de Organização e Funcionamento da CC do PROTAML, artigo 15.º de epígrafe “Parecer Final da CC”, o parecer final da CC é assinado por todos os seus membros e deve evidenciar a posição dos que discordam das soluções da proposta técnica de alteração ao PROT, com menção expressa da orientação defendida.

A não formalização expressa da discordância relativamente às soluções da proposta técnica de alteração ao PROT por parte de uma entidade da CC, através da menção das objecções levantadas às soluções nela consagradas, constitui fundamento para que essa entidade não seja incluída na concertação para efeitos do previsto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 19 de Setembro.

O parecer final da comissão acompanha a proposta de plano apresentada para aprovação ao Governo.

Desta forma, pretende-se com o respectivo parecer evidenciar a posição da CMLoures no que diz respeito à Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML datada de Maio de 2010, e que deverá ser remetido à CC para inclusão no seu parecer final.

2. Objecto

O presente parecer incide sobre a “Proposta Técnica Final de Alteração do PROTAML” disponibilizada na plataforma colaborativa a 31 de Maio, e ainda sobre os seguintes documentos que desta fazem parte integrante: “Programa de Execução”, disponibilizado a 11 de Junho e “Avaliação Ambiental Estratégica”, disponibilizado a 14 de Junho.

3. Entidade emissora

O presente parecer é emitido pela Câmara Municipal de Loures, entidade integrante da Comissão Consultiva de Acompanhamento à Alteração do PROTAML.

4. Fundamentação

4.1. Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

Cumprir em primeira instância definir juridicamente este instrumento de gestão territorial. Só desta forma poderemos com maior acuidade reflectir sobre as diferentes partes do documento, principalmente sobre as normas apresentadas, que nos parecem ultrapassar o âmbito de um plano regional do ordenamento do território.

De acordo com a Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo (LBPOTU), os instrumentos de gestão territorial de acordo com as funções diferenciadas que desempenham integram diferentes tipologias, nomeadamente os instrumentos de desenvolvimento territorial. Estes tipos de instrumentos caracterizam-se pela sua natureza estratégica, traduzindo as grandes opções com relevância para a organização do território, estabelecendo directrizes de carácter genérico sobre o modo de uso do mesmo, consubstanciando o quadro de referência a considerar na elaboração de instrumentos de planeamento territorial (vide alínea a), artigo 8.º).

É precisamente nesta categoria que se enquadram os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT). Estes de acordo com o artigo 9.º do citado diploma estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infra-estruturas e transportes, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, devendo ser acompanhados de um esquema representando o modelo territorial proposto, tendo por base as directrizes definidas a nível nacional e tendo em conta a evolução demográfica e as perspectivas de desenvolvimento económico, social e cultural.

Já o Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que estatui o Regime Jurídico dos Instrumentos Gestão Territorial (RJIGT), e de acordo com a própria LBPOTU, estipula que os PROT's definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território. Define ainda que as competências relativas a estes Planos são exercidas pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional, que podem propor ao Governo que este seja

estruturado em unidades de planeamento correspondentes a espaços sub-regionais integrados na respectiva área de actuação susceptíveis de elaboração e aprovação faseadas.

De acordo com este Regime Jurídico, são objectivos do PROT:

- a) Desenvolver, no âmbito regional, as opções constantes do programa nacional da política de ordenamento do território e dos planos sectoriais;
- b) Traduzir; em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social e sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- c) Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- d) Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território (vide artigo 52.º de epígrafe “Objectivos” do RJGT).

Enquadrados que estamos face aos Regimes Jurídicos que regulam os instrumentos de gestão territorial, façamos agora o seu enquadramento face aos diferentes diplomas que o regem juridicamente.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, que publicou o PROTAML em vigor, expressa que este Plano é considerado desde há muito um INSTRUMENTO ESTRATÉGICO fundamental para um adequado ordenamento do território da Área Metropolitana de Lisboa.

Ora ainda enquanto instrumento estratégico, pode definir orientações para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, tal como decorre do Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado através da Lei n.º 58/2007, de 4 de Setembro, contudo em nosso entender não poderá definir regras concretas, regulamentando a classificação e qualificação do solo, como o faz a proposta em análise.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2008, que determinou a alteração do PROTAML, é expresso, e, tal como o PNPOT, especifica que os PROT têm como funções principais:

- i) Definir directrizes para o uso, ocupação e transformação do território, num quadro de opções estratégicas estabelecidas a nível regional;

- ii) Promover, no plano regional, a integração das políticas sectoriais e ambientais no ordenamento do território e a coordenação das intervenções; e
- iii) Formular orientações para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território.

É também sobre esta última que a RCM vai mais longe e define os principais objectivos destas orientações “torna-se essencial dispor de um quadro de referência estratégico de longo prazo, de modo a que os municípios possam estabelecer as suas opções de desenvolvimento e definir regras de gestão territorial compatíveis com o modelo consagrado para a área metropolitana na revisão dos planos directores municipais que se encontra em curso nos concelhos metropolitanos.”

Em conclusão, entende-se que a definição de um quadro de referência estratégico não corresponde a muitas das normas apresentadas na proposta de alteração do PROTAML agora em análise, que contrariam a natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais (PDM), outro Instrumento de Gestão Territorial diferenciado do PROT.

4.1.1. Cumprimento do art.º 20.º do RJGT (princípio da coordenação das intervenções)

No processo de elaboração, alteração ou revisão de um Plano desta ordem, este deve ter em consideração as disposições contidas nos diferentes PMOT’s, quer os que estejam em vigor quer aqueles que se encontram em processo de alteração ou revisão.

É exactamente isto que determina o artigo 20.º do RJGT que “*A elaboração, aprovação, alteração, revisão e avaliação dos instrumentos de gestão territorial obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projectos, designadamente da Administração Pública, com incidência na área a que respeitem, já existentes ou em preparação, e assegurar as necessárias compatibilizações.*”

Não se quer com isto dizer que a alteração do PROTAML deveria consagrar todas as diferentes opções territoriais consagradas nos PMOT’s em vigor ou revisão dos 18 municípios da Área Metropolitana de Lisboa, mas sim identificar e ponderar, e definir expressamente quais as que não considera, justificando tal opção. No fundo, exactamente o que é exigido no relatório de um PMOT que não se compatibiliza na íntegra com o PROT em vigor.

4.1.2. Cumprimento do art.º 25.º do RJIGT (adaptação dos PEOT e PMOT)

Ainda no seguimento do princípio da coordenação de intervenções, a falta de indicação expressa das soluções que este Plano contraria e que por conseguinte originarão desconformidades com os Planos de hierarquia inferior, e que terão que ser obrigatoriamente compatibilizadas, impede a percepção que o Município de Loures deveria ter no momento de aprovação deste instrumento, no que diz respeito ao seu real impacte territorial.

Releva-se ainda que a compatibilidade entre as revisões dos PDM e a entrada em vigor da alteração ao PROTAML deveria ser equacionada em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa, ou seja, existem PDM em fase de Proposta, para os quais se acha da maior inconveniência terem que responder integralmente a estudos ou avaliações agora suscitadas por este novo documento quando já integram um conjunto de propostas fundamentadas, não sendo compatível remeter estes PDM para um retrocesso no que diz respeito à calendarização técnica e política destes municípios.

Se o artigo 59.º do RJIGT define que o corpo da Resolução de Conselho de Ministros deve explicitar as disposições dos planos municipais de ordenamento do território abrangidos incompatíveis com a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infra-estruturas e dos equipamentos de interesse regional e com a delimitação da estrutura regional de protecção e valorização ambiental, a adaptar sob a forma de processo de alteração por adaptação, julga-se que a mesma está impedida de ocorrer uma vez que não consta desta proposta de alteração do PROT uma análise cuidada e rigorosa das incompatibilidades produzidas após a sua aprovação. Salienta-se que esta compatibilização já no PROT em vigor se demonstrou muito subjectiva, exactamente pelas razões agora apontadas.

De igual forma, o RJIGT, no seu artigo 25.º, n.º 1, estatui que os planos regionais de ordenamento do território devem indicar quais as formas de adaptação dos planos especiais e dos planos municipais de ordenamento do território preexistentes determinadas pela sua aprovação, o que se julga não ser possível sem a menção expressa de disposições a alterar ou adaptar.

4.1.3. Cumprimento do art.º 53.º do RJIGT (conteúdo material)

Tal como já expresso nos pontos anteriores, este instrumento deverá definir princípios e directrizes. Não se concorda por isto com o conteúdo material das Normas que se julga ultrapassaram em muito o entendimento de um documento estratégico, já que algumas descrevem parâmetros de ocupação e utilização do solo, poder legalmente consagrado às autarquias locais e que aqui se considera tolhido.

No entanto, não poderemos deixar de salientar que este instrumento afigura-se, enquanto palco ideal para a definição de normas e directrizes no âmbito da REN e RAN, ávidas de uma estratégia regional no que diz respeito a critérios de delimitação e que no entanto se encontram ausentes da presente proposta.

4.1.4. Cumprimento do art.º 54.º do RJIGT (conteúdo documental)

No que diz respeito ao conteúdo documental do Plano salienta-se o carácter estratégico que se pretende deste instrumento, e a evolução registada nesta matéria, uma vez que se tornou claro que a transposição do modelo territorial, unidades e respectiva rede ecológica se fará ao nível dos PMOT.

4.2. Adequação e conveniência das soluções propostas pela CCCR

Ordenar o território é uma tarefa complexa e que tem de ser entendida sempre como uma gestão de conflitos, em cada acção de planeamento existe sempre uma avaliação multi-critérios que pondere ora a minimização do risco, ora a eventual destruição de um recurso em prol da competitividade ou de projectos catalisadores e emblemáticos que promovam um concelho, a região ou mesmo o território nacional em contextos mais alargados.

É neste sentido que consideramos que o Conjunto de Normas agora apresentado, que assenta nas Linhas de Acção propostas para cada Domínio é aceitável enquanto definidor de estratégias e intenções de boas práticas mas que enferma de fragilidade na sua aplicação directa.

Queremos com isto dizer que este conjunto de Normas pode ser contraditório consoante o Domínio e respectiva Linha de Acção em que nos posicionamos e as metas que queremos alcançar para a sua concretização... Como exemplo, podemos apontar logo no Domínio Conectividade, Competitividade, e Cosmopolitismo, a 1.ª meta

que propõe “o aumento em 7 milhões do número de passageiros aéreos movimentados” e a eficiência energética e a diminuição de emissões de GEE? E muitos mais exemplos teríamos...

Esta consideração tem unicamente como objectivo atentar para o bom senso e fundamentalmente para visões enquadradoras e atentas ao desenvolvimento específico de cada município, pois o decisor de qualquer acção de planeamento seja técnico ou político terá sempre que “pesar” as opções que vai tomar, em função de uma estratégia que difere substancialmente em função das realidades que tem entre mãos.

4.2.1. Visão para a Região

A Visão Estratégica teve por base uma metodologia de cenarização mas que não tendo sido levada às últimas consequências porque redundaria num exercício teórico especulativo de grande complexidade e morosidade, vai-se resumir em quatro imperativos consensuais, Competitividade, Sustentabilidade Ambiental, Equidade e Governabilidade.

Ao ser considerado o Cenário Antecipação com as necessárias adaptações para ter em conta decisões já assumidas quanto a grandes infra-estruturas, não equaciona os impactes destas mesmas opções enquanto geradoras de dinâmicas menos positivas para a AML.

Da análise global verifica-se que, face ao facto dos grandes investimentos previstos para a margem Sul terem estado na base da necessidade de se proceder à revisão do PROTAML, este documento e a sua respectiva avaliação ambiental focam-se muito mais nos impactes expectáveis nesse território. Sendo certo que grandes alterações se farão sentir na margem Sul, é igualmente verdade que novas e significativas dinâmicas acontecerão na margem Norte em consequência da nova centralidade metropolitana a criar a Sul e da nova localização do aeroporto.

Releva-se ainda que muitos dos problemas apresentados emanam de uma falta de articulação ao nível metropolitano principalmente nos seguintes domínios: mobilidade e transportes, logística, gestão de recursos, etc..

4.2.2. Opções Estratégicas de Base Territorial

Aproveitamos também aqui para enunciar uma preocupação transversal a toda a implementação do PROTAML e fundamentalmente à concretização dos investimentos estruturantes, como é o caso do TGV e que relativamente aos

municípios se prefigura como uma simples reserva de corredor sem ter em conta da “ditadura” territorial que estas infra-estruturas enfermam. Temos um território cheio de cicatrizes, fruto de imperativos nacionais e em que “os estilhaços” ficam à responsabilidade municipal.

Existem áreas da AML que em prol do “interesse público” seja pela execução de vias rápidas, seja pela construção das Novas Travessias, ou para a realização do TGV ou dos novos traçados necessários à acessibilidade do NAL, vão sofrer grandes rupturas no território, com consequências no espaço rural, na sustentabilidade ambiental, e mais concretamente na produção agrícola (veja-se o caso da várzea de Loures; o caso de Palmela com a destruição de hectares de vinhas) e nas áreas urbanas provocando fortes rupturas entre áreas consolidadas condicionando a sua reabilitação ou bloqueando novas apostas no território. Estes traçados põem em causa património construído e áreas naturais, têm fortes impactes visuais e paisagísticos e acabam por se traduzir muitas vezes pela ausência de acções de regeneração urbana, em áreas de exclusão social. Importa portanto estudar os impactes destas novas infra-estruturas, de modo a serem avaliadas as consequências. Sendo certo que existe uma responsabilidade, esta não pode ser exclusiva dos municípios.

E, ainda, no Domínio da Qualificação Territorial e Coesão Social refere-se da necessidade de erradicação de alojamentos não clássicos (barracas), não tendo no entanto qualquer tradução no programa de execução. Em nosso entender este deveria ser um dos objectivos a eleger para a AML nesta próxima vigência do PROT.

Gostaríamos ainda de realçar que a política de solos e o PROTAML referem a reabilitação e a regeneração como a grande aposta desta nova geração de PDM. Não pondo em causa a bondade desta orientação importa no entanto referir que esta política não se pode traduzir de igual modo em todos os municípios da AML. A grande fragmentação existente no município de Loures, a par de áreas consolidadas de baixo valor patrimonial e grandes problemas socioeconómicos, não se compadece com uma estratégia de desenvolvimento concelhio assente fundamentalmente na reabilitação.

No caso de Loures, a resposta ao imperativo de compactação e densificação das Unidades Territoriais Urbanas e nomeadamente da Unidade Espaço Urbano Norte/Poente, aliada à necessidade de coesão e constituição de massa crítica para a consolidação de uma nova centralidade - Cidade de Loures - passará por uma

nova organização do território municipal e consequente reclassificação do solo. Neste sentido parece-nos existir alguma contradição nalguns dos objectivos que se anunciam para o modelo territorial e o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção.

Também neste mesmo capítulo - Opções estratégicas de base territorial - queremos reforçar a importância do Domínio da Mobilidade, como suporte de todo um Modelo Territorial e de uma Estratégia para a AML.

Se por um lado se diagnostica *“Foi no Domínio dos Transportes e Logística, que o PROT 2002 menos resistiu às transformações estruturais que entretanto se verificaram na AML Por um lado porque se geraram várias disfunções com a excessiva expansão do uso do transporte individual, induzidas pela convergência de diversos factores - oferta de infra-estruturas rodoviárias, modelo de ocupação e de urbanização, dispersão de actividades económicas, alterações nos valores sociais/culturais; por outro lado, pela ausência de uma visão e de uma praxis no que concerne ao sistema de transportes na AML”*.

Sendo que no modelo proposto não se vislumbram propostas que garantam a alteração do paradigma dos transportes, nem uma aposta decisiva em TP e que dêem resposta a um dos grandes desafios/orientações que norteiam este documento: *“O estabelecimento de conectividade intra-regional que fomente um funcionamento mais polinucleado da AML e um ordenamento mais compacto, para o qual é fundamental a articulação entre políticas de transporte, por forma a que as infra-estruturas desempenhem o seu papel promotor de desenvolvimento equilibrado, minimizando processos de alastramento de suburbanização, geradores de maiores desestruturas do território e incrementadoras dos problemas de mobilidade”*.

Antes pelo contrário, assistimos a uma progressiva falta de ambição nesta matéria, com o abandono de algumas das propostas iniciais, tendo agora para o concelho de Loures *“o equacionar de”* ... , *“numa perspectiva de longo prazo”*... *“deverão ser estudados os corredores em TPSP”*... etc. o que em concreto não se vislumbra como uma resposta séria ao modelo territorial preconizado.

Também no campo dos Transportes de Mercadorias propõe-se *“o estudo de viabilidade técnica e económica de um ramal ferroviário que melhorará as condições desta localização”*... , que se pode ler como uma intenção futura e condicional, não estando mesmo na fig. 19 qualquer articulação prevista até ao MARL.., o que

remete mais uma vez para o campo das “boas intenções”.

4.2.3. Modelo Territorial

O Modelo Territorial enferma na Caracterização e Diagnóstico de um défice de informação e de uma ausência de rigor, sobre a morfologia funcional e espacial das múltiplas aglomerações urbanas e centralidades, para posteriormente poder basear uma proposta coerente e bem fundamentada.

Se atentarmos ao Diagnóstico efectuado e às principais fragilidades detectadas (Pontos Fracos e Ameaças), ficamos com um conjunto de problemas muito genéricos, transversais a toda a AML e principalmente não quantificados e não espacializados.

Congratulamo-nos pela criação de um Observatório responsável pela informação relevante para a avaliação da política de ordenamento da AML, assegurando a monitorização do território regional.

4.2.3.1. Unidades Territoriais

Relativamente ao que se encontra no referido no Cap. II, ponto 3. Unidades Territoriais, agora apresentadas (Figura 22 - Unidades e Sub-unidades territoriais), consideramos que se mantém em aberto algumas questões, não sendo possível confirmar se as preocupações transmitidas, foram tidas ou não em conta.

Julgamos continuarem a ser pertinentes as observações que a seguir se efectuam, no sentido de por um lado, darem maior consistência ao Modelo Global nomeadamente na compatibilização entre os vários Sistemas - principalmente no que concerne ao definido para o Sistema Ambiental em coerência com a delimitação das Unidades Territoriais e na correcta delimitação destas Unidades face às realidades que as integram.

Não obstante considerar-se que posteriormente se fará uma interpretação e delimitação à escala do respectivo PMOT, registam-se aqui as principais incorrecções que se observaram para o território concelhio.

Deste modo e à luz do PROTAML, o concelho de Loures fica dividido em duas Unidades, a Norte Agro-Florestal (predominantemente florestal e agrícola) e a Espaço Urbano Poente Norte (predominantemente urbana), tendo no entanto agora subcategorias que lhe conferem maior aderência às características do território concelhio.

A fronteira entre a UT6 e a UT3 deveria ser acertada no sentido deste limite subir ligeiramente para Norte (faixa a Nascente) integrando assim algumas áreas já ocupadas e uma área proposta de actividades económicas que se localiza entre a CREL e a Via de Cintura integrando assim uma plataforma de actividades ligada ao MARL conforme Estratégia Territorial do município e do PROTAML. O próprio Modelo Territorial do PROTAML apresenta exactamente nesta área um pólo misto que visa reforçar este eixo dos Tojais, que no entanto se sobrepujamos a fig. das Unidades Territoriais ao Modelo Territorial podemos observar que este pólo encontra-se na Unidade Norte Agro-Florestal, unidade essa não consentânea na sua vocação dominante e nas orientações definidas com um pólo misto de actividades.

Na Unidade Norte Agro-Florestal, subcategoria eixo da Malveira/Venda do Pinheiro (6-C) consideramos que esta deveria integrar a área do Plano de Urbanização de Tocadelos (plano aprovado em 2007), pois é uma área adjacente ao limite e irá concretizar uma área de actividades económicas com alguma dimensão, pouco compatível com a sub-unidade do Parque dos Vulcões (6-D), sub-unidade para a qual se preconiza um Parque Natural inter-municipal.

A sub-unidade da Várzea (3-E), parece-nos estar incorrectamente limitada já que integra áreas que não correspondem ao conceito de baixa aluvionar ou de costeiras, estando limitada por excesso, compreendendo realidades urbanas já muito consolidadas como é o caso do Infantado e Frielas ou áreas com outras características, como por exemplo parte do planalto de Unhos (o limite que propomos é o Talude Militar que faz a fronteira com as costeiras) e uma área a Norte/Poente de Santa Iria (Monjões) também localizada a cota muito superior e já não integrante nas costeiras. Consideramos que esta Unidade deveria ser coincidente com a delimitação da Área Estruturante Secundária, que em capítulo próprio se fundamentará.

Estas incorrecções não se compatibilizam com o modelo territorial proposto para o município, pois o PROTAML ao delimitar erroneamente algumas Unidades e Sub-unidades, vai entrar em conflito com algumas áreas de urbanização programada fundamentais para a consolidação do Sistema Urbano Municipal e ainda, ao integrar áreas urbanas de grande dimensão por exemplo na sub-unidade da várzea, irá comprometer o cumprimento das respectivas directrizes pois estamos a referir-nos a áreas já urbanizadas e comprometidas, sem qualquer hipótese de

reversibilidade e que deverão ter uma leitura à luz das dinâmicas urbanas.

Como atrás já referimos, estas são questões que não sabemos se foram ou não resolvidas neste novo documento devido à falta de legibilidade das figuras apresentadas, contudo e caso fique claro que esta delimitação apenas se fará no âmbito dos PMOT, esta questão ficaria em suma resolvida no âmbito da Revisão do PDM.

4.2.3.2. Sistema Ambiental

Sub-unidade da Várzea

O conteúdo referente a esta sub-unidade assim como a correspondente norma são demasiado genéricos e carecem de informação em particular no que diz respeito a outras valências que a mesma comporta além da agrícola e florestal, mas também de informação no referente ao previsto para esta área. Assim propõe-se a revisão do seu conteúdo no sentido de conter a identificação de duas questões consideradas de importância metropolitana, designadamente:

1.º Parque Periurbano da Várzea e Costeiras

A proposta do PDM de Loures em revisão para a área correspondente a esta sub-unidade (segundo os limites correspondentes à área estruturante secundária) consiste na criação do Parque Periurbano da Várzea e Costeiras, equipamento de nível supra municipal, de mediação entre o mundo rural e o mundo urbano, diferenciador do território relativamente a toda a Área Metropolitana de Lisboa.

O anteprojecto deste Parque integra uma candidatura comunitária no âmbito do projecto NATURBA, enquadrado no Programa de Cooperação Territorial do Espaço Sudoeste Europeu - INTERREG IV B SUDOE, Prioridade 4 - impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável, sendo objecto de um processo de cooperação entre a Câmara Municipal de Loures e a Universidade de Évora.

A área do parque corresponde a uma área de 1829 ha, constitui objectivo do anteprojecto a compatibilização de um conjunto de funções além da produção agrícola, designadamente: de conservação da natureza associada em particular a uma zona húmida com interesse em termos de biodiversidade (Paul das Caniceiras), de regulação ambiental no domínio dos riscos naturais (inundações e instabilidade de vertentes), de recreio e lazer da população com a introdução de modos suaves de mobilidade na ligação entre os núcleos antigos, as principais cidades do

município e os municípios vizinhos (Lisboa e Odivelas).

O Parque Periurbano da Várzea e Costeiras corresponde assim a um projecto de interesse metropolitano, pelo que se justifica a sua identificação ao nível do PROTAML no domínio do modelo territorial, normas e programa de execução. Particularmente deverão ser identificadas as entidades públicas (M, MADRP, ARH, CCDRLVT, ICNB...) com responsabilidade na concretização do projecto e na resolução dos conflitos instalados, nomeadamente relacionados com a conservação da biodiversidade e a actividade agrícola, com a ocupação em áreas de risco nas costeiras e ao longo da antiga estrada militar, como também os previstos em resultado do traçado do TGV.

2.º Paul das Caniceiras

Os estudos de fundamentação técnica do actual PROTAML caracterizam a importância da Várzea de Loures e identificam nesta unidade uma área com importância em termos de conservação da natureza:

“Área de maior importância (para habitats e aves prioritários em termos de conservação) denomina-se Caniceiras e tem cerca de 13,6 ha. ... paul de terrenos alagadiços limitado por duas ribeiras”.

O Paul das Caniceiras, com uma área de cerca de 14,6 hectares, localiza-se na Várzea de Loures nas proximidades do núcleo antigo de Santo Antão do Tojal. Existem registos de observações de indivíduos de sete espécies de aves inventariadas no Anexo I da Directiva Aves (Directiva 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens). Mais recentemente, investigadores da Universidade de Lisboa descobriram no paul uma nova espécie piscícola, a que deram o nome de boga de Lisboa (*Chondrostoma olisiponensis*), com uma distribuição limitada ao rio Trancão e ribeira de Rio Maior.

Estranha-se a ausência de qualquer referência a esta área não só a respeito da sub-unidade territorial mas também na ficha de caracterização das Áreas Secundárias da REM.

4.2.3.3. Sistema de Transportes

Relativamente ao Sistema de Transportes partilhamos que um dos grandes objectivos nesta área seria o ganho de competitividade do Transporte Colectivo face ao Transporte Individual, sendo assim necessário desenvolver as redes de transporte ferroviário - pesado e ligeiro,

modo esse que se assumiria como a espinha dorsal da estruturação do território metropolitano.

Partilhamos ainda da convicção que as principais apostas ao nível do Sistema de Mobilidade são decisivas para o desenvolvimento e qualificação da área metropolitana.

Acrescendo ainda, que o Sistema de Transportes é determinante para a concretização de pelo menos 4 dos 5 eixos de implementação deste PROTAML, a saber:

- 1.º Eixo - “Conectividade, Competitividade e Cosmopolitismo”, construir vantagens competitivas ao nível nacional e internacional passará também para além da conectividade digital por uma efectiva conectividade, assegurando a localização articulada de infra-estruturas potenciando assim tempo, espaço e custos.
- 2.º Eixo - “Polinucleação e Compactação”, uma organização mais sistémica com a emergência de novas centralidades e uma aposta na compactação terá que ter suporte no Sistema de Mobilidade que deverá fomentar um funcionamento polinucleado e a compactação dos principais eixos de desenvolvimento territorial da AML.
- E no 4.º eixo - “Coesão Social e Qualificação”, os investimentos na qualidade e qualificação das pessoas traduzir-se-ão na igualdade de oportunidades e acessibilidade ao trabalho, lazer e cultura e na coexistência positiva das várias culturas, o que terá uma melhor concretização com uma Mobilidade Sustentável.
- E finalmente no 5.º Eixo – “Governabilidade e Governação”, a concretização dos projectos estruturantes para a AML *“exige modificações institucionais que adequem os instrumentos políticos aos resultados desejados”*, como é o caso das grandes opções ao nível do Sistema de Transportes.

É também relativamente à política de transportes e às opções tomadas, abandono da linha de Metro até Loures e uma proposta “em aberto” de uma linha de TPSP que a posição desta autarquia é mais crítica!

Salienta-se assim a contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI - premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável - e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se

propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios.

Acresce ainda a este desiderato, a existência de um equipamento regional - Novo Hospital de Loures (com data de abertura para Janeiro de 2012) - destituído de qualquer resposta de TP competitivo, assim como para toda a cidade de Loures, que corresponde a um grande objectivo deste PROTAML de polinucleação e afirmação de centralidades na área metropolitana.

4.2.4. Normas Orientadoras

A.5.1. Logística e transportes

Relativamente a esta Norma, considera-se que são pedidos estudos e monitorizações que poderão estar enunciados no PDM como estudos a desenvolver em UOPG e nos Instrumentos de Gestão que estão consignados para a execução das mesmas, considerando-se no entanto fundamental existir um estudo sectorial que forneça orientações mais expressivas e que articule toda uma lógica Metropolitana e Nacional. Digamos que nesta área seria fundamental um documento sectorial intermédio entre o "Portugal Logístico" e o âmbito municipal.

Acresce ainda que a tão enunciada articulação da centralidade de Alverca/Bobadela com a área de actividades do MARL e com a plataforma logística de Castanheira do Ribatejo como espaços privilegiados para a implantação de actividades ligadas à indústria e logística, encerra graves conflitos com algumas das restantes normas, a saber: com o enunciado para a Unidade Estuário do Tejo, no concelho de Loures com a plataforma da Bobadela, em que se defende a substituição dos usos industriais pesados; com o que se expressa nalgumas das Normas apresentando a reclassificação de solo com um carácter de excepção, e ainda com a norma B.4.2., em que se aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção de um ramal ferroviário de ligação ao MARL, em detrimento de um efectivo investimento nesta matéria, privando desta forma esta plataforma logística de um sistema ferroviário de mercadorias essencial ao seu desenvolvimento e articulação com demais áreas da área metropolitana.

B.1.1. Reforço do Sistema Metropolitano

Relativamente à Norma que promove o Reforço do Sistema Metropolitano, julga-se pertinente referir aqui a aderência que a nova proposta do PDM encerra, no intuito de corresponder à consolidação

do policentrismo ancorado na dotação de equipamentos colectivos de nível municipal e supra-municipal.

Pese embora a impossibilidade de dar resposta à Norma C.6.4 Acessibilidade dos Pólos de Atracção nas suas Orientações "*Minimizar, na localização de pólos de atracção, as necessidades de deslocação dos trabalhadores e utentes, apresentando bons níveis de acessibilidade às redes de transportes públicos de maior capacidade*" ou seja a já referida ausência de TP que suporte a nova centralidade proposta.

Importa ainda salientar que as questões primordiais relativas à deslocalização da infraestrutura aeroportuária da Portela e seus impactes deveriam ter já norteado algumas das orientações contidas neste documento, embora se preveja um estudo desta Natureza.

B.2.1. Racionalidade e Contenção da Expansão da Urbanização

Os conceitos contidos nesta Norma consagram fundamentalmente o que está estipulado no DR n.º 11/2009 sendo que a especificidade de cada território impõe alguma reserva na aplicação directa destes conceitos, já que a grande maioria dos perímetros urbanos do concelho de Loures se encontram na Unidade Espaço Urbano Norte e Poente, unidade essa em que se admite o seu crescimento como desejável, desde que salvaguardados os valores naturais em causa. Grande parte das áreas urbanas de Loures caracteriza-se exactamente por essa alternância de solo rural e solo urbano, situação essa que se pretende alterar face a uma nova organização municipal e hierarquização do sistema urbano, não se compadecendo com estratégias baseadas unicamente na reabilitação e requalificação.

De salientar que as actuais classificações de solo rural e urbano baseiam-se em PDM's de 1.ª geração, momento em que não existia uma uniformidade de critérios, podendo agora assistir-se a realidades idênticas com opções de uso diferenciadas, situação pela qual se poderá entender uma reclassificação que parte de pressupostos desiguais.

B.2.2. Estruturação das Áreas Fragmentadas

Esta norma tem particular incidência em grande parte do território concelhio, sendo que no âmbito da Revisão do PDM se assegura a sua estruturação integrada na delimitação dos perímetros urbanos. Assinala-se também que a resolução da problemática enunciada,

principalmente no ponto 3. "*Profusão de núcleos urbanísticos sem limiares da procura que confirmam eficiência económica aos transportes públicos e racionalidade técnica à sedeação de diversos equipamentos e serviços de proximidade*" poderá ter implícita a afectação de áreas de urbanização programada, aliás áreas que permitirão e alguma consequente reclassificação, o que irá conferir a tal massa crítica desejada permitindo assim o estabelecimento dos limiares de procura das infra-estruturas e equipamentos.

Relativamente à directriz enunciada no ponto 3, consideramos que a panóplia das AUGI é tão diversificada em termos de morfo-tipologia, de níveis de infra-estruturação, e até de situação de reconversão que a sua condição de AUGI não deveria ser só por si um imperativo de integração em UOPG. Existem situações de AUGI de pequena dimensão e em processo de reconversão adiantado que não justificaria só por si estar numa UOPG.

B.2.4. Concentração das actividades económicas

Relativamente a esta Norma, queremos realçar os seguintes aspectos:

- O desenvolvimento da competitividade, traduzido na execução de novas áreas de actividades carece em muitos casos de expansão e consequente reclassificação, o que se apresenta neste documento como situação de excepção.
- A realocação das actividades económicas licenciadas ou não, localizadas em áreas desadequadas é um problema grave que os municípios dificilmente poderão resolver de forma generalizada e a curto/médio prazo, chamando-se a atenção para a desarticulação que durante anos existiu nesta área, ao terem sido emitidos licenciamentos de actividade industrial pelo ME, não obstante a irregularidade das situações no que respeita à sua compatibilidade com PMOT em vigor, ficando agora um problema a resolver mais uma vez com responsabilidade municipal!

B.3.3. Estabilização e Contenção da Edificação Dispersa

Sobre esta matéria reconhece-se uma evolução na possibilidade de edificação isolada para agricultores, ao excepcionar até 2 hectares a dimensão mínima do prédio a definir em PDM, em áreas limitadas de freguesias em que a estrutura

fundiária apresente uma forte presença de pequena propriedade.

De qualquer modo, considera-se ainda que a proibição total da edificabilidade (excepto para agricultores) uma medida muito radical e que vai gorar muitas expectativas legítimas de alguma construção em solo rural, principalmente nos moradores destas freguesias que tradicionalmente aspiram a este modelo de vivência urbana. Também não é de desprezar a opção de cidadãos que querem localizar-se fora dos centros urbanos, desde que equacionado o modelo e a correcta integração na paisagem e recorrendo a sistemas ambientalmente sustentáveis onde não existam redes de infra-estruturas.

Espera-se assim com esta interdição alguma insatisfação para a qual os municípios vão ter que estar preparados na gestão de expectativas, na medida em que grande parte dos PDM admitia alguma compatibilidade em solo rural, apresentando-se agora como "dado adquirido" uma matéria que não tem sido objecto de discussão e publicitação de modo mais alargado.

C.1.2.2./ C.1.3.1. - Rede Primária e Secundária

As referidas normas designam os estudos a desenvolver pelas câmaras municipais, no âmbito da realização de PMOT, para rede primária e secundária da REM. Entre estes estudos são designadas a identificação dos habitats e espécies protegidas pelas directivas habitats e aves e das espécies ameaçadas listadas no livro vermelho produzido pelo ICNB. Relativamente a estes estudos tem-se a referir que o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade é a entidade com competências especificamente atribuídas na sua elaboração conforme atribuído pelo Decreto-Lei n.º 136/2007, de 24 de Maio. Por este motivo, considera-se que as referidas normas deverão ser alteradas de modo a traduzir o carácter de recomendação de acordo com as características de cada área ou corredor, e a considerar a responsabilidade do ICNB na realização dos mesmos.

C.1.4. Rede Complementar

No âmbito das reuniões sectoriais a Câmara Municipal de Loures apresentou a proposta de correcção das áreas que integram a REM, com base num estudo de transposição da REM para a Estrutura Ecológica Metropolitana fundamentado nos estudos da revisão do PDM de Loures no domínio da componente biofísica. Da leitura da delimitação da REM agora apresentada é possível verificar a introdução de alterações, não sendo possível avaliar com rigor a compatibilidade desta delimitação com a referida proposta, atenta-se ao

carácter esquemático atribuído à delimitação apresentada e ao reconhecimento de que o ajustamento de escalas, limites e conteúdos compete aos PMOTs (página 71).

Se se reconhece a questão da delimitação da REM estar devidamente salvaguardada nos elementos agora apresentados, já a definição dos mecanismos e instrumentos que conduzem à concretização destas áreas carece de sustentação. Particularmente relativamente ao nível complementar e em concreto às áreas vitais, considera-se que integração das mesmas na EEM não constitui *per si* mecanismo suficiente para assegurar a sua concretização enquanto espaços públicos. Considera-se mesmo que é introduzida uma situação de desigualdade relativamente aos municípios que procedam à transposição das áreas vitais para a EEM e aqueles que não o façam, uma vez que aos últimos é permitido, com recurso à elaboração de PU ou PP, edificar no limite até 62,5 % da área vital.

Assim, não se concorda com a existência de regras diferenciadas para as áreas vitais consoante sejam ou não objecto de transposição para a EEM.

A efectiva concretização destas áreas em espaços públicos carece de esclarecimento, sendo necessário designar de modo inequívoco os mecanismos de execução, além dos instrumentos de aplicação.

C.4.2. Restrições e Regulação da Edificação em área de Risco

As áreas de risco estão já sujeitas a regulamentação própria cumulativa à sua integração e tutela pelo regime jurídico da REN. Desta forma e pese embora concordemos com o princípio da norma, existem regras de Regimes Jurídicos de hierarquia superior ao PROT que não estão aqui salvaguardados. Ou seja, as restrições nas áreas de risco, são devidamente regulamentadas face às diferentes especificidades, enquanto que aqui se transformam numa interdição total.

Ainda aqui teremos que salientar que esta faz parte inclusive de uma das metas do PROTAML para o Domínio da Sustentabilidade e Sintonia com a Natureza, em que se aponta para um decréscimo da população residente nas áreas de risco identificadas, o que agrava a insipiência na definição de responsabilidades orçamentais para a sua concretização, já que sabemos que não é pela interdição de novas construções que iremos alcançar a meta do decréscimo.

4.2.5. Programa de Execução

Entenda-se que este é um programa de execução para políticas e orientações gerais de toda uma área metropolitana.

Fazemos esta introdução porque o Programa de Execução reflecte no seu âmbito projectos e acções com estimativas de custo assumidas por diferentes entidades e que não fica claro que tenham que ser obrigatoriamente assumidas pelos municípios. A serem, mais uma vez deixam de ser orientações e directrizes para serem regras claras ao desenvolvimento territorial impostas aos municípios.

Esta questão torna-se particularmente relevante quando o Município surge enquanto entidade responsável pelo projecto ou acção, ou mesmo enquanto fonte de financiamento.

Não obstante, não podemos deixar de ressaltar que a maior parte da responsabilidade financeira para a execução das opções estratégicas definidas na alteração ao PROTAML fica nas autarquias muito embora sob a orientação e coordenação da CCDRLVT ou outras entidades da administração central. Situação que se considera não só muito penalizadora das finanças locais, como inexplicável, porque muitas destas obrigações se desenvolvem através de competências que não estão sequer sob a sua alçada.

De uma forma genérica existem à partida duas notas a fazer, quando se referem valores para estimativas de custo, não fica claro que seja para cada acção ou para a totalidade das acções necessárias ao cumprimento da directriz.

De igual forma cumpre esclarecer que o QREN enquanto fonte de financiamento não é uma segurança, uma vez que os fundos do QREN são atribuídos por eixos e concursos devidamente validados e normas como a B.3.1. “Consolidação e valorização dos pequenos aglomerados rurais”, e apenas a título de exemplo, nunca integrou nenhuma candidatura passível de ser viabilizada aos municípios.

- Acção A.5.1. “Logística e transportes” ponto 1, o Município é a entidade responsável pela execução do Estudo “Organização e Desenvolvimento da Logística Urbana, designadamente nos centros urbanos mais densos”, assumindo também em orçamento municipal a responsabilidade do financiamento. Este é um exemplo de acções que por se definirem em concreto no

Programa de Execução do PROTAML se torna de execução obrigatória ainda que não fundamentada.

- A.5.2. “As TIC e a Competitividade” - ponto 1, promoção da infra-estruturação plena de pólos de competitividade e tecnologia das suas envolventes, nesta acção surgem os promotores enquanto responsáveis, o que se concorda, mas depois surge a CCDR enquanto entidade participante, sendo que esta entidade não tem competências nesta matéria, não ficando clara a esfera da sua participação.
- B.1.1. “Manutenção de Lisboa como centro metropolitano” - ponto 5, desenvolvimento de um estudo para a área afecta ao aeroporto da Portela. Julga-se que aqui e muito para além do estudo de avaliação dos impactes deveria ser proposto um “Plano Intermunicipal”, este sim que identificasse e ponderasse as várias soluções de uso e ocupação desta área.
- B.1.2. “Reforço das centralidades de nível 2 e 3” - ponto 9, desenvolver uma rede de equipamentos e difusão de conhecimento científico. Esta acção suporta o seu financiamento em Orçamento Municipal mas o município surge apenas enquanto entidade participante. No ponto 13, desenvolver rede de equipamentos desportivos de nível superior, o Município surge como entidade responsável, no entanto nas observações expressa-se que se deve assegurar os 3 tipos de oferta em 6 concelhos mas não se especifica quais.
- B.4.2. “Prioridade de investimento na rede ferroviária” - ponto 4. Esta acção aponta apenas para o estudo da viabilidade técnica e económica da construção do ramal ferroviário de ligação ao MARL, no prazo de vigência deste Plano, quando é referido por diversas vezes que deve ser privilegiado o eixo logístico Bobadela/Alverca/MARL enquanto centralizador de actividades económicas mas que mais uma vez vai ficar arredado dos investimentos em transportes de mercadorias essenciais ao seu correcto funcionamento numa óptica regional.
- B.4.4. Ligações em TPSP - mais uma vez se salienta que esta opção de transporte público contradiz a política de transportes assente no desincentivo do TI, ainda mais no caso de Loures, porque se destina a servir os movimentos pendulares da área norte poente da AML mas também um equipamento com influência supra municipal, como é o Novo

Hospital de Loures, com responsabilidade de execução orçamental, maioritariamente para o município.

- C.3.2. “Turismo em contexto rural” - ponto 1. Esta acção surge com a fonte de financiamento do programa de promoção do turismo no espaço rural da AM, associado ao enoturismo em orçamento municipal, embora a Câmara Municipal não surja nem na entidade responsável nem participante.
- C.3.4. “Recursos geológicos” - mais uma vez se responsabilizam os municípios pela recuperação ambiental e paisagística de pedreiras esgotadas quando estas são na sua maioria de propriedade privada.
- C.6.3. “Soluções intermédias e inovadoras de transporte” - O município de Loures já recebeu sugestões de soluções de transporte a pedido, estudadas por operadoras. Uma vez que a missão de uma autarquia não é o “transporte público de passageiros” nunca se enquadrou esta actividade nas que poderíamos desenvolver, não se compreendendo por isto que surja o OM enquanto fonte de financiamento, apesar de, no âmbito de projectos co-financiados pelo FEDER, se terem implementado serviços de transporte público de passageiros em miniautocarros, com objectivos de proporcionar rebatimento rodo-ferroviário e de disponibilizarem deslocações de proximidade.
- D.3.1. “Equidade no acesso e participação nas actividades culturais e do conhecimento” - Surge a criação de uma base de dados, no ponto 5, de responsabilidade do Ministério da Cultura mas com financiamento municipal, situação que não se compreende ou aceita.
- D.3.2. “Salvaguarda e valorização do património histórico-cultural construído” – A inventariação já existe através da Base de Dados da ex-DGEMN, hoje IHRU. No entanto caberá a cada município actualizá-la e completá-la devendo por isto ser definido quem coordenará as diferentes bases de dados para que se tornem compatíveis e integradas de forma a constituir uma Base de Dados para a AML.
- No Programa de Execução, nem todas as Unidades Territoriais são alvo de definição de acções e investimentos concretos, sendo que no que diz respeito ao Concelho de Loures apenas surgir a UT6D. Parque dos Vulcões, em que os municípios de Loures, Mafra e

Sintra terão que promover a elaboração do estudo conducente à delimitação do parque natural intermunicipal.

- Propõe-se ainda que o Programa de execução inclua o Parque Periurbano da Várzea e Costeiras pelos motivos apresentados a respeito desta sub-unidade e à semelhança do previsto para o Parque dos Vulcões.

4.3. Relatório Ambiental

Da análise global ao relatório ambiental e por comparação com a versão de Janeiro de 2010, verifica-se que a focagem na margem Sul que se verificava foi sanada, apresentando-se a avaliação agora mais completa e abrangente, contemplando muitos dos aspectos que, então, foram referidos no parecer emitido, nomeadamente no referente ao futuro da área do aeroporto da Portela e sinergias associadas que se estendem ao eixo de actividade Sacavém-Vila Franca de Xira, novo Hospital de Loures, transportes públicos em sítio próprio para o eixo Malveira-Loures, área de actividades económicas na envolvente do MARL e plataforma logística da Bobadela que se localiza na envolvente imediata ao Estuário do Tejo e ao Sapal incluído na Rede Natura 2000. Subsiste, no entanto, a ausência de avaliação do traçado da AVF sobre áreas importantes da REM (nomeadamente a Várzea de Loures).

A avaliação ambiental (AAE) realiza-se sobre as estratégias apresentadas no PROT-AML, expressas no Modelo Territorial e concretizadas nas normas orientadoras gerais, por domínio de intervenção e por unidade territorial.

A equipa responsável pelo relatório ambiental salienta que a avaliação ambiental, sobretudo de nível estratégico, tem algum carácter de subjectividade pois envolve múltiplos actores e diferentes perspectivas, bem como aspectos conjunturais e estratégias emergentes a prazo que não são conhecidas ou adivinhadas na altura de se realizar a avaliação.

Assim, quando se mencionam riscos, nem sempre isso significa que o Plano esteja a adoptar estratégias erradas. Muitas vezes o Plano está a adoptar as únicas possíveis, ou as melhores possíveis, contudo as circunstâncias contextuais e conjunturais podem pôr em causa o sucesso dessas estratégias. Significa que o Plano deve acautelar essa situação adoptando medidas acrescidas que reforcem a prevenção, adoptando uma postura cautelosa. Daí a relevância do Quadro de Governança que a AAE identifica nas directrizes de seguimento.

4.3.1. Identificação e descrição dos efeitos significativos no ambiente

A proposta de alteração do PROT-AML, tendo por base a decisão de alteração da localização do Novo Aeroporto de Lisboa, o desenvolvimento da Alta Velocidade Ferroviária e a Terceira Travessia do Tejo, baseia-se em duas opções fundamentais:

- 1) Crescimento urbano polarizado em torno dos aglomerados existentes
- 2) Alargamento das áreas de protecção integral ou parcial.

Considera o relatório da AAE que, em geral se pode afirmar que o PROT cumpre estes dois objectivos, ou opções, com particular sucesso para o primeiro. No que respeita ao segundo, a equipa da AAE considera que as orientações não são suficientes para se poder afirmar que o PROT promove o alargamento das áreas de protecção integral ou parcial, exemplo da directriz que promove a classificação de áreas estruturantes secundárias como áreas protegidas de âmbito regional ou local que a equipa de AAE refere que poderá vir a concretizar-se ou não.

Da análise à AAE ressaltam os seguintes aspectos gerais: o Plano aborda de forma directa as questões de ordenamento decorrentes das novas infra-estruturas, adoptando um conjunto de orientações e directrizes, quer em termos sectoriais, quer por unidade territorial, designadamente a salvaguarda de áreas naturais e agro-florestais e a contenção da expansão urbana aos perímetros de aglomerados existentes. No entanto, a AAE considera que as normas estabelecidas para o efeito podem não ser suficientes para conter os perímetros desses aglomerados se a transposição para os IGT não for eficaz. Estes aspectos apresentam particular incidência sobre as Unidades Territoriais da margem Sul da AML, área directamente influenciada pelas novas infra-estruturas.

Relativamente aos aspectos focados na AAE com incidência sobre a margem Norte, incluindo os que directamente se focam sobre as unidades territoriais em que Loures se integra, opta-se por descrevê-los no ponto seguinte desta apreciação, uma vez que serão agrupados em termos de grau de avaliação enquanto oportunidade ou risco para este território.

4.3.2. Avaliação e ponderação dos efeitos significativos no ambiente

Apresenta-se neste capítulo um resumo das conclusões do relatório ambiental, acrescentando-se o enquadramento contextual e territorial que as mesmas assumem no município de Loures.

O PROTAML apresenta um conjunto de estratégias em domínios diversos que a AAE considera claramente de grande oportunidade, como sejam:

- *“A estratégia de compactação e o policentrismo, com uma clara preocupação de conter a dispersão e recuperar o desordenamento urbanístico que tem caracterizado a AML nas últimas décadas, promovendo a reconversão urbanística e a reabilitação do edificado degradado, sobretudo em áreas industriais, com vantagens claras para a qualidade do ambiente urbano, para a faixa litoral, faixas estuarinas e ribeirinhas”* - No caso de Loures esta estratégia poderá beneficiar, particularmente, o eixo Sacavém-Vila Franca de Xira através da fixação de actividades de perfil produtivo mais eco-eficiente com potenciação da reconversão de áreas urbanas degradadas e industriais obsoletas;
- *“O conceito de proximidade, quer em termos infra-estruturais, quer em termos de equipamentos, designadamente de comércio local, desporto, saúde e educação, dando assim resposta a uma estratégia territorial de redução da pobreza na AML”;*
- *“Os transportes e a estratégia de transferência modal, clara, de transporte individual TI para transporte público TP, bem como a adopção de modos mais leves e formas mais sustentáveis de assegurar a inter e intra-mobilidade regional”* - Os modos defendidos para Loures, com a aposta em transportes públicos em sítio próprio (TPSP), sendo uma oportunidade em termos de mobilidade e de eficiência energética, não deixam de poder vir a constituir-se como factores de fragmentação espacial do território municipal, no caso de virem a ocupar corredores que actualmente se encontrem livres, caso da ligação Mafra-Loures-Lisboa e Novo Hospital de Loures, com consequências na estruturação urbana e na componente ecológica. O mesmo se referindo relativamente à hipótese de se estudar a ligação ferroviária do MARL à linha do Norte. Estes aspectos não se encontram suficientemente avaliados no relatório

ambiental, apenas a fragmentação ecológica é referida;

- *“A sustentabilidade energética, com uma estratégia de aposta nas energias renováveis e numa maior eficiência energética”;*
- *“As estratégias ligadas à I&DT, em particular no que respeita aos clusters indústrias criativas e saúde”* - Estratégias que podem ser associadas e desenvolvidas nas áreas envolventes ao Novo Hospital de Loures e que se apresentam como contributo para a estruturação urbana da cidade de Loures;
- *“A aposta no turismo, nas suas diversas modalidades, em particular turismo náutico, turismo em espaço rural e turismo natureza”* - Esta aposta no turismo em espaço rural poderá ter representatividade na Unidade Territorial Norte Agro-florestal, que em Loures abarca as freguesias mais a Norte, propondo o PROT uma sub-unidade designada por Parque dos Vulcões de características multifuncionais. Acarreta alguns riscos que a avaliação ambiental menciona e que terão que ser acautelados como sejam o excesso de carga territorial no sector do turismo na AML e a eventual dispersão de áreas que necessitam ser infra-estruturadas, em solo rural.

A AAE considera que o PROT apresenta, para outras estratégias, simultaneamente, oportunidades e riscos, são essas as seguintes:

- A estratégia de governação - *“É dado ênfase muito grande à administração central e administração local, estando o nível regional praticamente ausente destas responsabilidades, quando um dos problemas detectados se prende exactamente com a ligação entre o nível regional e os restantes níveis de decisão”;*
- A estratégia de inovação e as marcas diferenciadoras - *“A estratégia de diferenciação de marcas é pouco explícita para a promoção de marcas emergentes mas com ainda pouca implantação no mercado, sobretudo internacional, descurando a sua relevância para o turismo e para uma economia sustentável”* - As conclusões do relatório ambiental referem algumas dessas marcas emergentes como exemplos, aos quais se poderão acrescentar, no tocante ao município de Loures, o vinho de Bucelas e os produtos hortícolas da região que são mencionados no PROT;

- A estratégia para as áreas rurais – “O Plano faz menção explícita às áreas rurais da AML, nomeadamente na abordagem ao controlo da edificação e nucleação nos espaços rurais, com o fortalecimento dos pequenos aglomerados rurais para oferta de habitação em espaço rural, o que é fundamental para aumentar a atractividade e a fixação de população. Destaca-se também a intenção de preservar e promover o uso agrícola nos solos de capacidade produtiva, bem como a valorização de produtos agrícolas de qualidade certificada (PAQC). No entanto seria importante que o PROT apresentasse uma estratégia forte, eventualmente no quadro de uma política de solos regional, sobre a competitividade e valorização das áreas rurais pelas suas múltiplas funções, bem como a importância destas áreas na valorização da identidade rural da AML, factor que a distingue no contexto das áreas metropolitanas mundiais” - Loures apresenta uma das grandes áreas identitárias da área metropolitana, a várzea de Loures, que no PROT configura uma sub-unidade territorial. Na zona Norte do município a estrutura rural, sendo distinta da várzea, é abarcada na Unidade Norte Agro-florestal - Parque dos Vulcões, que também assume lugar na valorização da identidade rural da AML. Concorda-se com o mencionado na avaliação ambiental relativamente ao reforço que é necessário efectuar à estratégia do PROT sobre a competitividade e valorização destas áreas;
- A estratégia de policentrismo - “As orientações e directrizes do PROTAML para controlo da futura fragmentação do território e da dispersão são importantes, mas as estratégias para a correcção e recuperação das situações existentes, em particular referentes às áreas fragmentadas e áreas de ocupação ilegal não AUGI são insuficientes, de onde decorrem graves problemas de qualidade ambiental ao nível dos solos, resíduos e qualidade das águas superficiais e subterrâneas (situação que se verifica maioritariamente na margem Sul da AML). De igual modo não existem estratégias para a reconversão de solo urbano ou industrial degradado em solo rural (para além das determinações já consignadas nos mecanismos legais) quando haja potencial agrícola e florestal evidente” - Sobre esta estratégia, designadamente sobre o controlo da futura fragmentação urbana do território e inquestionável fragmentação ecológica, reforça-se o que anteriormente se mencionou sobre os corredores de TPSP;
- A estratégia para a inclusão social e redução da pobreza - “Embora não se assuma uma estratégia explícita para a inclusão social, existem diversas orientações e estratégias do PROT que têm como preocupação central situações de vulnerabilidade social. São os casos de estratégias de regeneração urbana, incluindo a ocupação de fogos vagos preferencialmente por famílias carenciadas, a estratégia de proximidade dos equipamentos colectivos, a estratégia de transportes com a promoção do TP e de uma estratégia de mobilidade mais dirigida aos meios suaves e à inter-modalidade, a promoção de projectos inovadores exactamente em bairros de grande vulnerabilidade social, a estratégia de promoção das TIC nas zonas e camadas sociais mais vulneráveis. No entanto subsistem riscos que podem manter desníveis sociais acentuados na AML, estando ausentes critérios expressivos, designadamente ao nível da preferência pela produção de emprego local, critérios de proximidade a nível de equipamentos como saúde e educação, e não apenas desporto ou comércio local, critérios para o envolvimento de grupos sociais mais desfavorecidos em processos participativos, entre outros, que poderão pôr em risco a estratégia de inclusão social do PROTAML”;
- A estratégia para a resolução dos fogos vagos e devolutos em edifícios novos ou degradados - “Trata-se de um problema comum a todo o território da AML, e onde o PROTAML não reflecte uma estratégia global consistente de resolução. O PROT deveria avançar com uma política de solos a nível regional e recomendar a adopção de mecanismos por parte dos municípios com o propósito de resolver um dos problemas do ordenamento territorial mais graves da AML. Subsiste assim um risco potencial de não resolução deste problema responsável por significativos impactes cumulativos em matéria de ocupação territorial”;
- A estratégia para os recursos hídricos e para os sistemas de gestão da água e resíduos - “Existe uma aposta estratégica clara do PROT relativamente à gestão, protecção e valorização dos aquíferos, faixas estuarinas e orlas ribeirinhas, bem como dirigida ao reforço das taxas de cobertura em matéria de saneamento, integração dos sistemas de saneamento na AML, recuperação do solo em particular em zonas industriais obsoletas, prevenção e controlo de poluição agro-pecuária, embora com insuficiente orientação para situações de potencial conflito de uso

agrícola em zonas de DPH. Destaque-se a inserção de novas directrizes no sentido de criar programas de reabilitação e requalificação das linhas de água, que integrem também as componentes da despoluição e da desentubagem dos cursos de água, acompanhadas de processos activos de envolvimento e participação dos agentes relevantes. Existem directrizes específicas dirigidas ao uso sustentável do solo na bacia hidrográfica, à criação de programas de requalificação e valorização das frentes ribeirinhas, espaços de utilização colectiva de frentes estuarinas, garantia de condições de escoamento das linhas de água, promoção da utilização de técnicas de bioengenharia na recuperação de leitos e margens, entre outros, o que configura oportunidades de prevenção dos problemas decorrentes da impermeabilização do solo e da ocupação de margens e zonas costeiras, contribuindo para a salvaguarda de pessoas e bens e a manutenção das condições necessárias à conservação dos valores naturais e da biodiversidade dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos. De salientar ainda, neste contexto, a existência de directrizes específicas conducentes à promoção de projectos intermunicipais que visem a consolidação das funções ecológicas essenciais dos vales fluviais. No entanto persiste algum risco de aumento de pressão sobre os recursos hídricos derivado de aumento do consumo, bem como uma ausência de estratégia explícita de adopção de medidas claras de adaptação às alterações climáticas”;

- A estratégia para a rede ecológica metropolitana - “Existe uma orientação clara no sentido da recuperação de áreas degradadas nos sistemas naturais sensíveis e de renaturalização e valorização das linhas de água, que concorrem para a revitalização urbana. São também explícitos os critérios para a salvaguarda e recuperação de valores ecológicos nas apostas estratégicas do turismo (e.g. golfe). A paisagem e património natural são considerados factores de competitividade regional, salientando-se a salvaguarda de áreas agrícolas e florestais que, embora ainda não assumido, podem vir a estimular a manutenção dos serviços dos ecossistemas. São definidos critérios de transposição da REM para o nível municipal (C.1.1.), para permitir ajustes de escala e conteúdo, o que irá contribuir para melhorar as relações entre o nível regional e o nível municipal na implementação da REM à escala local. Existe um risco relevante de

agravamento da fragmentação ecológica e destruição de habitats derivado sobretudo da implementação das grandes infra-estruturas e das plataformas logísticas, como já anteriormente se fez alusão, pese embora orientações que procuram contrariar este risco referente ao efeito barreira. (...) As AV deveriam constituir uma oportunidade para os municípios requalificarem ambientalmente e aumentarem a atractividade dos seus territórios, pelo que o PROT deveria viabilizar, com critérios e mecanismos já referidos, processos de gestão territorial adaptativa, através, por exemplo, da substituição de áreas a edificar por áreas equivalentes que assegurassem os mesmos objectivos de vivência urbana e qualidade ambiental, e que garantissem a integração desejada entre espaços naturais e espaços construídos, no sentido de uma crescente sustentabilidade urbana” - A avaliação apresenta-se, para as linhas de acção expressas no PROTAML relativamente à REM, de um modo geral muito favorável aos critérios da sua implementação à escala local concordando-se com a maioria das medidas propostas. Relativamente às áreas vitais, a prática do planeamento tem demonstrado que o que aqui é referido como um risco, poderá ser a oportunidade de operacionalizar áreas vitais que se encontram sobrepostas a espaços que nas opções de desenvolvimento estratégico municipal, em consonância com o modelo territorial do PROTAML, se apresentam, por exemplo, como eixos vocacionados para o desenvolvimento de actividades económicas, ou para estruturação urbana. No entanto não podemos deixar de salientar que algumas das observações contidas no Relatório Ambiental especificamente no que diz respeito às normas para Áreas Vitais se encontram desactualizadas face à proposta técnica final. Na avaliação desta estratégia teria sido pertinente avaliar as modificações à qualidade e identidade paisagística da região de Lisboa que virão a ser introduzidas pela inserção do traçado da NAL, TTT e AVF. No caso do município de Loures haverá lugar a um extenso troço em viaduto sobre a Várzea, sendo expectáveis alterações significativas ao seu valor paisagístico com impacte para a região, afectação do recurso solo e redução da produtividade económica desta importante área rural metropolitana. Neste caso específico, verifica-se situação de conflito, não mencionada pela avaliação ambiental com a proposta do PROTAML em promover a classificação das áreas estruturantes

secundárias (caso da Várzea de Loures) como áreas protegidas de âmbito regional ou local;

- Estratégia para a qualidade física do ambiente e energia - *“A reconversão de áreas degradadas e industriais em frentes ribeirinhas e na faixa litoral contribui para a requalificação de áreas urbanas degradadas. Destaque-se igualmente as directrizes importantes que favorecem o ordenamento das actividades económicas com preocupações ambientais. Em termos de energia, estabelece-se uma estratégia de eficiência energético-ambiental, designadamente ao nível do edificado, e agora também referenciado nas Zonas de Especial Interesse Turístico (ZEIT) e Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) com relevância para a certificação ambiental. Persiste contudo uma ausência de requisitos para adopção de critérios ambientais e energéticos no licenciamento de projectos a nível municipal. A permeabilidade do solo pode estar em risco designadamente em áreas de ampliação de actividades logísticas e parques tecnológicos, com efeitos ao nível da capacidade de recarga de aquíferos importantes para a sustentabilidade hídrica do território, nomeadamente na Península de Setúbal. Destaca-se uma oportunidade importante resultante da estratégia de transportes que pode conduzir à melhoria da qualidade do ar por redução da intensidade energética nos transportes. No entanto o aumento das emissões por aumento das deslocações na AML pode representar um risco em termos de afectação da qualidade do ar e do ruído. Neste caso merece particular menção o potencial efeito da plataforma rodoviária da TTT no aumento da atractividade do TI, com consequências sobre o território da AML, ao nível designadamente da afectação da qualidade do ar e ruído, e gestão de tráfego, situação sobre a qual o PROTAML se deveria manifestar através de orientações que fossem coerentes com a estratégia de transferência modal de TI para TP”.*

Por fim, a avaliação ambiental estratégica considera que, sem dúvida o PROT adopta estratégias que, de forma directa ou indirecta, contribuem potencialmente para um aumento da qualidade ambiental da AML, pese embora situações que, a concretizarem-se, podem pôr exactamente em causa esse aumento de qualidade ambiental e a orientação do PROTAML para trajectórias claras de sustentabilidade global.

4.3.3. Mitigação e monitorização dos efeitos significativos no ambiente

As medidas de mitigação e de monitorização dos efeitos significativos no ambiente são apresentadas sob a designação de “Directrizes para seguimento” e englobam Directrizes para Planeamento e Gestão, Directrizes para Monitorização e Directrizes de Governança e constituem-se como oportunidades de reduzir ou mesmo de evitar alguns riscos potenciais do Modelo Territorial e/ou Normas consideradas relevantes. São apresentadas separadamente para cada factor crítico para a decisão.

Consideram-se como sendo, globalmente, muito positivas e pertinentes as directrizes para planeamento e gestão apresentadas para os diversos factores críticos analisados, abarcando, exaustivamente, as diversas vertentes do modelo territorial e linhas de acção preconizadas no PROTAML. Denota-se que muitas apresentam um carácter de intervenção na gestão, superlativo, em relação ao âmbito dos PMOT e que terão que ser levadas a efeito por planos de ordem superior e/ou com recurso e apoio de programas de financiamento ou apoios supra municipais.

Por seu lado as directrizes para monitorização serão realizadas, maioritariamente, pelas Câmaras Municipais, com base em dados a obter em sede de implementação dos PMOT, pelo que será a monitorização dos planos hierarquicamente inferiores ao PROTAML que contribuirá para a sua monitorização. O que também significa que a monitorização dos PMOT tem nas directrizes para seguimento do PROTAML um “check list” de aspectos que deverá observar para sua própria monitorização e garantia de cumprimento ou integração nas normas orientadoras do PROT.

As directrizes de governança são apresentadas para cada entidade interveniente, CCDR-LVT, Câmaras Municipais, organismos sectoriais da administração pública (designados quando pertinente) e população em geral.

Relativamente às directrizes de governança a levar a efeito pelas Câmaras Municipais, para os diversos factores críticos para a decisão, a maioria corresponde a acções ou medidas que já actualmente são efectuadas pelos municípios ou que decorrem do disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo que não nos merecem observações.

4.4. Observações Complementares

Chegados aqui cumpre esclarecer que consideramos que esta proposta evoluiu bastante no que diz respeito ao carácter estratégico que ela deve encerrar.

A assunção de que a transposição do modelo territorial, Unidades Territoriais e REM se fará à escala dos PMOT's era uma questão há muito suscitada por este Município e por isso muito nos aprez que nesta proposta esta questão fique clara e transparente. Esta questão é principalmente importante no momento subsequente à publicação da alteração ao PROTAML em que muitos PMOT's serão alvo de adaptações e servirão de base à monitorização pretendida das opções aqui delineadas.

Não poderemos encerrar este parecer sem acentuar que se mantém o desconhecimento da redacção da Resolução do Conselho de Ministros que fará parte integrante da proposta em análise. Esta questão torna-se particularmente importante nas temáticas abordadas no ponto 4.1., no que diz respeito a disposições finais e transitórias.

Assim cumpre-nos deixar algumas observações nesta matéria. Sendo certo que adaptações e correcções serão obrigatórias apenas o deveriam ser para os processos de Revisão dos PDM em desenvolvimento, excluindo desta norma todos os restantes PMOT's em eficácia de hierarquia inferior. Ainda mais se esclarece que este processo de compatibilização deveria ser equacionado em função do maior ou menor adiantamento dos trabalhos de revisão dos PDM da Área Metropolitana de Lisboa.

Assim produz-se a seguinte proposta:

- No caso dos PDM's o regime transitório se aplique apenas para aqueles que ainda não obtiveram parecer final da Comissão de Acompanhamento;
- No caso dos PMOT's de hierarquia inferior (PU e PP) deverá aplicar-se apenas àqueles cuja deliberação de início de elaboração venha a ser aprovada após a data de publicação.

5. Conclusão

A Câmara Municipal de Loures desenvolveu nos últimos anos a proposta de Revisão do PDM de Loures, que no passado mês de Julho foi remetida à CCDRLVT para parecer da CTA.

No decorrer do último ano, a equipa de elaboração da revisão do PDM foi muitas vezes chamada a participar no processo de alteração do PROTAML, não só em tarefas de acompanhamento, mas acima de tudo em tarefas de compatibilização da sua proposta com as propostas de alteração do PROTAML, chegando inclusive a disponibilizar às equipas sectoriais os elementos gráficos em formatos digitais que permitissem a estes técnicos uma correcta e exacta interpretação do território e da realidade concelhia.

Foi neste pressuposto que a Câmara Municipal de Loures encarou a alteração do PROTAML, como um processo participado, em que todos contribuiríamos para uma proposta que reflectisse uma melhor estratégia para a AML.

A Câmara Municipal de Loures deu o seu contributo, contudo a proposta técnica final de alteração do PROTAML continua a enfermar de alguns erros, omissões e desfasamento com a realidade territorial da AML.

Salienta-se mais uma vez que se considera que esta proposta se imiscui na natureza regulamentar dos Planos Directores Municipais e consequentemente nas competências próprias das autarquias, não considerou vários aspectos com incidência territorial e estratégica no Concelho, como seja o caso do prolongamento do Metro, a localização do novo Hospital de Loures e o grande vazio deixado pela deslocalização do Aeroporto de Lisboa.

A contradição inerente a uma política de transportes assente na promoção do TP e desincentivo do TI - premissa primordial na consolidação de uma política de mobilidade sustentável - e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio nomeadamente quando se propõe eixos prioritários de transporte público em sítio próprio com responsabilidade de execução maioritariamente para os municípios, é para o Município de Loures inaceitável.

Salienta-se por fim, e uma vez mais, que algumas das normas orientadoras, tal como já expresso por nós se julga improcedente face à natureza estratégica do PROT, entram algumas vezes em contradição umas com as outras, com os objectivos definidos para cada sub-unidade, e ainda em nosso entender com as políticas definidas na Visão e Modelo Territorial.

Face ao até aqui exposto, e muito embora de uma forma genérica se concorde com a Proposta de Alteração ao PROTAML as fragilidades que o modelo territorial apresenta, nomeadamente no

que diz respeito à política de transportes e às opções tomadas, ao abandono da linha de Metro até Loures, a uma proposta “em aberto” de uma linha de TPSP e à desresponsabilização a que se assiste neste domínio, cumulativamente às normas e programa de execução, e que se reflectem no desenvolvimento estratégico preconizado para o Concelho de Loures, não poderá fundamentar um parecer favorável à proposta em análise.

Loures, 7 de Julho de 2010

(Aprovada por unanimidade)

NOTA DA REDACÇÃO: O documento “Parecer Técnico Final à Proposta Técnica Final da Alteração ao PROTAML – Maio de 2010” que, pela sua grande extensão ultrapassa largamente o âmbito da presente edição (760 páginas), está disponível, na íntegra, para eventual consulta, no Gabinete Loures Municipal.

DESPACHOS - VEREADORES



DESPACHO n.º 117/2010 - VRML

de 9 de Julho de 2010

**Adenda ao Despacho n.º 54/2010
de subdelegação de competências
no Técnico Superior Principal
Cristiano Malvas Esteves,
Director do Departamento do Ambiente**

Em adenda ao despacho do signatário n.º 54/2010 referente ao assunto supracitado e considerando as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Despacho 53/2010, de 31/05/2010, do Sr. Presidente da Câmara, delego e subdelego no Técnico Superior Principal Cristiano Malvas Esteves, Director do Departamento do Ambiente, a competência de tomar as medidas necessárias e decidir os procedimentos correctos, previstos no CPA e em legislação complementar e específica que atribui competências à Câmara Municipal e ao seu Presidente para a gestão dos Cemitérios Municipais e em particular do Crematório Municipal.

O Vereador do Departamento do Ambiente

(a) *Ricardo Lima*

UNIDADES ORGÂNICAS



AMBIENTE



DESPACHO n.º 116/2010

de 8 de Julho de 2010

Subdelegação de competências

Na sequência do Despacho n.º 54/2010/VRML, de 02-06-2010, subdelego na Sr.ª Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, Dr.ª Ana Maria da Silva Simões Francisco Valles, as seguintes competências no âmbito da respectiva unidade orgânica:

1. Praticar todos os actos administrativos inerentes à determinação do início dos procedimentos respectivos, e a gestão dos assuntos da respectiva unidade orgânica, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos.
2. Tomar medidas e executar os procedimentos correntes necessários previstos no CPA e legislação complementar que atribui competências à Câmara Municipal e ao Presidente no que respeita ao procedimento de remoção de veículos indevida ou abusivamente estacionados, com excepção do que se refere às zonas de estacionamento concessionado.
- 2.1. Tomar medidas e executar os procedimentos correntes necessários previstos no CPA e legislação complementar, que atribui competências à Câmara Municipal e ao Presidente no que respeita à gestão e funcionamento do Crematório Municipal, nomeadamente conceder as autorizações previstas no art.º 31.º B, 31.º C e 31.º M do Regulamento dos Cemitérios Municipais.

3. No âmbito de gestão de recursos humanos:
 - 3.1. Propor em matéria de duração e horário de trabalho dos funcionários da Divisão;
 - 3.2. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 3.3. Autorizar, a requerimento dos trabalhadores, férias ou ausências de serviço por pequenos períodos;
 - 3.4. Controlar assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal em vigor;
 - 3.5. Justificar e injustificar faltas, no âmbito do serviço com excepção das referidas no artigo 71.º do Estatuto Disciplinar;
 - 3.6. Propor o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
 - 3.7. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles contida e a sua conformidade com os limites legais ou regulamentos fixados.
4. Propor o pagamento de despesas em cumprimento de contratos previamente autorizados por despacho ou deliberação dos membros do Executivo Municipal, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor.
5. Autorizar, dentro da cadeia hierárquica definida, as requisições internas da divisão.
6. Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respectiva informação.
7. O presente despacho produz efeitos imediatos.

Loures, 8 de Julho de 2010

O Director do Departamento do Ambiente

(a) *Cristiano Malvas Esteves*



ANÚNCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



AVISO n.º 13904/2010

Mobilidade interna intercategorias de Sónia Maria Guedes Domingos

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho superior de 14 de Maio de 2010, a trabalhadora Sónia Maria Guedes Domingos, com a categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passou através de mobilidade interna intercategorias para a categoria de Coordenador Técnico, a partir de 17 de Maio de 2010.

Paços do Município de Loures,

11 de Junho de 2010.

Por subdelegação de competências
da Vereadora dos Recursos Humanos,

o Director do Departamento,

(a) *Carlos Santos*



AVISO n.º 13905/2010

Cessação da comissão de serviço

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Técnico Superior João António Leal Cruz Franco, a exercer o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, solicitou nos termos da alínea c) n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a cessação das funções em comissão de serviço.

Mais se informa que a mesma foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, a partir de 1 de Julho de 2010.

Paços do Município de Loures,

11 de Junho de 2010

Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos,

o Director do Departamento,

(a) *Carlos Santos*



AVISO n.º 13906/2010

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no uso da competência delegada e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 60/07, de 4 de Setembro, dos art.ºs 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção vigente, conjugado com o art.º 130.º do Código de Procedimento Administrativo, por deliberação da Assembleia Municipal de Loures, na sua 4.ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Maio de 2010, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal em 17 de Março de 2010, e após Consulta Pública ocorrida no período entre 28 de Julho de 2009 e 7 de Setembro de 2009, foi aprovada a proposta de alteração do regulamento de taxas e licenças do Município de Loures, que a seguir se publica.

Loures, 23 de Junho de 2010

O Vice-Presidente da Câmara,

(a) *João Pedro de Campos Domingues*

No art.º 5.º são alteradas as redacções dos n.ºs 4 e 5 e aditados os pontos 14, 15, 16, 17 e 18.

No art.º 51.º são alteradas as redacções de todos os pontos e alíneas e aditados os pontos 3 e 4.

No artigo 52.º é aditado o ponto 7.

Artigo 5.º Isenções/reduções

[...]

4 - As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares, existentes, inseridas em operações de reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, de *iniciativa particular*, beneficiam:

- a) Redução de 50% para os *processos de legalização* entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão;
- b) Redução de 40% para os *processos de legalização* entrados durante o 2.º ano após a emissão do título de reconversão;
- c) Redução de 30% para os *processos de legalização* entrados durante o 3.º ano após a emissão do título de reconversão.

[...]

5 - As taxas aplicáveis nos termos do Capítulo III às áreas brutas de construção habitacional das edificações unifamiliares e bifamiliares, novas, inseridas em operações de reconversão de Áreas Urbanas de Génese Ilegal, de *iniciativa particular* beneficiam duma redução de 50% para os processos de licenciamento entrados durante o 1.º ano após a emissão do título de reconversão, ou antes da emissão deste.

[...]

14 - Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal podem beneficiar da redução prevista no n.º 5, por uma única vez, as pessoas singulares que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, na redacção vigente, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

15 - O pedido de redução especial, referido no número anterior, deve ainda ser acompanhado por uma declaração na qual os titulares do direito de propriedade inscritos declarem, sob compromisso de honra:

- a) Que se encontram nas condições supra referidas;
- b) Que, caso lhe seja concedida qualquer redução, se comprometem a não alienar o prédio em causa durante um período de cinco anos, sob pena de restituição integral do montante correspondente às reduções de que tenham beneficiado.

16 - O incumprimento e as falsas declarações de qualquer das condicionantes referidas nos números anteriores, determinam a obrigação de devolver à Câmara Municipal a quantia integral objecto de redução de taxas.

17 - As isenções e reduções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios ou realizar acções, susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

18 - As AUGI, de iniciativa particular, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, beneficiam de uma redução de 50% na taxa de compensação por falta de áreas de cedência e taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas, aferida à área bruta de construção habitacional, se for efectuado o pagamento no momento da emissão do Alvará de Licença de Loteamento.

Artigo 51.º

Compensação por falta de área de cedência

1 - Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 44.º do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização, é devida a taxa de compensação pela falta de área para efeito quantificada no alvará de loteamento ou nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do referido diploma, no momento do pedido de emissão de alvará sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 2 do presente artigo, a cobrar por m², no montante de € 330,00.

2 - Nas AUGI cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa de compensação pela falta de áreas de cedência é fixada pela Câmara Municipal no acto de aprovação do estudo de loteamento, ponderadas as áreas de cedência que os estudos já prevejam, pela seguinte forma:

- A compensação pela falta de áreas de cedência para espaços verdes públicos é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão dos licenciamentos/admissão da comunicação prévia na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.
- A compensação pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva é paga no acto da emissão do alvará de licença de loteamento podendo ainda ser efectuada em espécie, se possível, no território da freguesia onde se situa a AUGI ou

através da construção de equipamentos de utilização colectiva em valor equivalente à importância da taxa liquidada.

- A liquidação da taxa de compensação pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva far-se-á pela seguinte fórmula:

$$tc_{eq} = (aeq - ace) [tc * (aeq - ace)/aeq]$$

Sendo:

tc_{eq} - taxa de compensação de área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;
tc - taxa de compensação prevista no n.º 1 deste artigo;

aeq - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva;

ace - área de cedência para equipamentos de utilização colectiva prevista no estudo de loteamento.

- A liquidação da taxa de compensação pela falta de áreas de cedência para espaços verdes públicos segue a fórmula prevista em c) com as necessárias adaptações.

- Ponderadas as áreas de cedência para equipamentos de utilização colectiva e as necessidades globais da freguesia, pode a Câmara Municipal autorizar que a taxa de compensação prevista na alínea b) do presente número seja paga no acto da emissão dos licenciamentos/admissão de comunicação prévia de construção na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de licença de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

3 - Nas operações de loteamento de iniciativa municipal, cujo processo de reconversão preveja a aquisição na freguesia da AUGI, por parte do Município, de áreas para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos a taxa de compensação a cobrar por m² é no montante de € 86,00.

- Na liquidação da taxa prevista neste número aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$TCIM = (ACN - ACC) \times € 86,00$$

TCIM - Taxa compensação pela falta de área de cedência em processos de iniciativa municipal
ACN - Áreas de cedência necessárias
ACC - Áreas de cedência concretizadas

4 - Quando há lugar ao pagamento da taxa de compensação prevista no número anterior, esta é paga pelos proprietários dos lotes no momento da emissão da autorização de utilização na proporção dos parâmetros urbanísticos previstos para o lote, sem prejuízo da imposição de pagamento com a emissão do alvará de loteamento ou na admissão da comunicação prévia de construção relativamente a algum ou alguns lotes.

Artigo 52.º
Realização, manutenção
e reforço de infra-estruturas

[...]

7 - Nas AUGI, cuja ocupação seja predominantemente habitacional, a taxa devida nos termos deste artigo é liquidada no momento em que seja deferido o pedido de licenciamento/admissão da comunicação prévia, na proporção dos parâmetros urbanísticos de cada lote, sem prejuízo da imposição de pagamentos com a emissão do alvará de licença de loteamento relativamente a algum ou alguns lotes.

As presentes alterações entrarão em vigor 10 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,
2ª Série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010]